

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Estatuto da Universidade Positivo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – Consu, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º A Universidade Positivo – UP é uma instituição privada de educação superior, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.791.712/0001-63, sociedade empresária limitada, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Universidade tem sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, e sua atuação acadêmica abrange o limite territorial definido no ato de credenciamento expedido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade goza de autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, sendo regida:

- I - pela legislação nacional;
- II - pelas decisões e diretrizes estabelecidas pela Mantenedora no âmbito de suas competências;
- III - por este Estatuto;
- IV - pelas normas aprovadas pelos órgãos da administração superior.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º A Universidade tem como objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

Recredenciamento Presencial: Portaria Ministerial nº 169, de 03.02.2017, DOU nº 26, de 06.02.2017, seção 1, p. 15.
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 1.071, de 01.11.2013, DOU nº 43, de 04.11.2013, seção 1, p. 43.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

IX - promover a Educação para o Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 4º A estrutura organizacional da Universidade é composta pelos órgãos da administração superior, órgãos da administração básica e órgãos auxiliares e complementares.

§ 1º A administração superior compete aos seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário – Consu;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe;

III - Reitoria.

§ 2º A administração básica compete aos seguintes órgãos:

I - no âmbito da graduação: coordenadorias, colegiados e núcleos docentes estruturantes;

II - no âmbito dos Programas de Pós-Graduação: coordenadorias e colegiados.

Seção I

Do Conselho Universitário

Recredenciamento Presencial: Portaria Ministerial nº 169, de 03.02.2017, DOU nº 26, de 06.02.2017, seção 1, p. 15.
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 1.071, de 01.11.2013, DOU nº 43, de 04.11.2013, seção 1, p. 43.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 5º O Conselho Universitário, órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo da administração superior, é constituído pelos seguintes membros:

I - o Reitor, seu Presidente;

II - os docentes titulares das estruturas de apoio e assessoria previstas no § 3º do art. 15 deste Estatuto, nomeados pelo Reitor;

III - um representante da Mantenedora, por ela indicado e nomeado pelo Reitor;

IV - dois representantes das coordenadorias de cursos de graduação, eleitos por seus pares em listas tríplices e nomeados pelo Reitor;

V - um representante das coordenadorias de programas de pós-graduação, eleito por seus pares em listas tríplices e nomeados pelo Reitor;

VI - dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Reitor;

VII - um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Reitor;

VIII - um representante do corpo discente da graduação, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

IX - um representante do corpo discente da pós-graduação, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

X - um representante da comunidade externa, indicado por entidades representativas da comunidade e nomeado pelo Reitor.

Art. 6º Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e apreciar os respectivos relatórios de execução plurianuais;

II - definir as diretrizes gerais e as políticas institucionais da Universidade e supervisionar sua implementação;

III - deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;

IV - apreciar a proposta orçamentária anual, a prestação de contas e o relatório anual de gestão, para posterior submissão à Mantenedora, quando for o caso;

V - aprovar alterações na estrutura organizacional da Universidade;

VI - aprovar o plano de carreira docente e as diretrizes da política de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - estabelecer normas disciplinares aplicáveis ao corpo docente, discente e técnico-administrativo;

VIII - conceder títulos honoríficos, dignidades acadêmicas e outras distinções institucionais;

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

IX - julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria que contrariem normas legais ou normas internas, exceto os recursos previstos no art. 9º, VII deste Estatuto;

X - deliberar sobre matérias de sua competência que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pela Reitoria.

Art. 7º Atos do Consu que impliquem despesas não previstas no orçamento da Universidade estão condicionados à aprovação da Mantenedora.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo em assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão, é constituído pelos seguintes membros:

I - o Reitor, seu Presidente;

II - os docentes titulares das estruturas de apoio e assessoria previstas no § 3º do art. 15 deste Estatuto, nomeados pelo Reitor;

III - um coordenador de curso de graduação de cada área, eleito por seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Reitor;

IV - um representante das coordenadorias de Programas de Pós-Graduação, eleito por seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Reitor;

V - um representante do corpo docente, eleito por seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Reitor;

VI - um representante do corpo discente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor.

Art. 9º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de graduação e pós-graduação;

II - fixar o número de vagas dos cursos oferecidos pela universidade, de acordo com a capacidade institucional e a legislação aplicável;

III - aprovar os Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC;

IV - estabelecer normas gerais de funcionamento acadêmico relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

V - instituir câmaras, comissões ou grupos de trabalho permanentes ou temporários para assessoramento em matérias acadêmicas;

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

VI - deliberar, em última instância administrativa, sobre matérias acadêmicas relativas ao cumprimento de requisitos legais e institucionais para colação de grau, expedição de diploma ou certificação;

VII - julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos por discentes em procedimentos disciplinares;

VIII - acompanhar e avaliar, anualmente, o cumprimento das metas acadêmicas previstas no PDI, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, propondo medidas para assegurar a qualidade institucional.

Seção III

Das disposições comuns aos órgãos colegiados

Art. 10. Os órgãos colegiados da administração superior se reunirão, ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver convocação de seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado e divulgado no início de cada ano letivo.

§ 2º A reunião e a participação poderão ser por videoconferência, garantindo-se a autenticidade, a registrabilidade e a segurança das deliberações.

Art. 11. As reuniões dos órgãos colegiados da administração superior instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberam por maioria simples dos presentes, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

§ 1º Em segunda convocação, realizada com intervalo mínimo de trinta minutos, as reuniões instalam-se com qualquer número de membros presentes.

§ 2º O presidente tem voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º As seguintes matérias exigem quórum qualificado de dois terços dos membros do colegiado:

I - alteração deste Estatuto;

II - concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;

III - reforma de decisões da Reitoria.

§ 4º As deliberações serão tomadas por votação, que poderá ser aberta ou secreta, a critério do presidente ou por deliberação do plenário.

Art. 12. As reuniões dos órgãos colegiados terão pauta previamente divulgada e suas deliberações serão formalizadas em ata.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 1º As atas, resoluções e deliberações serão disponibilizadas à comunidade acadêmica por meio oficial, com observância de sigilos legais e proteção de dados.

§ 2º Quando houver restrição de publicidade, será assegurada a divulgação de extrato da decisão, com preservação das informações protegidas.

Art. 13. É impedido de participar de deliberação o membro de órgão colegiado que:

I - tiver interesse direto ou indireto na matéria;

II - tiver participado como perito, testemunha ou representante de parte no processo que originou a matéria em deliberação;

III - for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa que figure como interessada na matéria.

§ 1º O impedimento poderá ser declarado pelo próprio membro ou por provocação de qualquer integrante do colegiado, devendo a decisão e sua motivação constar da ata.

§ 2º O membro impedido deverá ausentar-se da reunião pelo tempo necessário à votação da matéria.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo não invalida a deliberação, salvo se o voto do membro impedido tiver sido determinante para o resultado.

Art. 14. Os membros têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A perda do vínculo com a Universidade implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato, exceto no caso do representante da comunidade externa.

§ 2º O representante discente perderá automaticamente o respectivo mandato se sofrer pena de desligamento, solicitar transferência, trancar a matrícula, abandonar ou concluir o curso.

Seção IV

Da Reitoria

Art. 15. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, nomeado pela Mantenedora.

§ 1º O Reitor deverá ser brasileiro, possuir título obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação ou, alternativamente, ter exercido o magistério superior por período mínimo de dez anos em instituição de ensino superior reconhecida.

§ 2º O mandato do Reitor é de quatro anos, permitida a recondução.

§ 3º A Reitoria contará com estruturas de apoio e assessoria aprovadas em Resolução do Consu.

Art. 16. Compete à Reitoria, órgão executivo superior da universidade:

I - coordenar, superintender e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade;

Recredenciamento Presencial: Portaria Ministerial nº 169, de 03.02.2017, DOU nº 26, de 06.02.2017, seção 1, p. 15.
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 1.071, de 01.11.2013, DOU nº 43, de 04.11.2013, seção 1, p. 43.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

II - representar a Universidade interna e externamente;

III - assegurar o cumprimento da legislação aplicável, das normas internas e do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV - providenciar o encaminhamento de informações e documentos aos órgãos competentes, nos prazos legais;

V - elaborar e submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária anual;

VI - convocar e presidir os órgãos colegiados da administração superior, assegurando a execução de suas deliberações;

VII - presidir solenidades e reuniões universitárias a que comparecer;

VIII - conferir grau aos concluintes, diretamente ou por delegação;

IX - assinar diplomas e certificados expedidos pela Universidade;

X - nomear coordenadorias de curso, membros de colegiados e integrantes do Núcleo Docente Estruturante, na forma das normas internas;

XI - instituir e designar comissões e comitês;

XII - instaurar procedimentos disciplinares e proferir decisão, observado o devido processo legal;

XIII - submeter ao Conselho Universitário o relatório anual de gestão e a prestação de contas;

XIV - celebrar contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres no âmbito de sua competência;

XV - exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 17. Em caso de relevância e urgência devidamente fundamentadas, o Reitor poderá editar Resolução *ad referendum* do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria, devendo submetê-la à apreciação do colegiado competente na primeira reunião ordinária subsequente à sua edição, acompanhada de exposição de motivos circunstanciada que demonstre os pressupostos de relevância e urgência.

§ 1º A resolução editada *ad referendum* produz efeitos imediatos a partir de sua publicação, mantendo plena eficácia até a deliberação do colegiado competente.

§ 2º Rejeitada a resolução pelo colegiado, cessam imediatamente seus efeitos, sem prejuízo da validade dos atos praticados e das situações jurídicas constituídas durante sua vigência.

§ 3º O colegiado poderá ratificar a resolução com modificações, hipótese em que os efeitos da versão original serão preservados até a data da deliberação, passando a vigor, a partir de então, o texto ratificado com as alterações aprovadas.

§ 4º Transcorridas duas reuniões ordinárias consecutivas sem que o colegiado competente delibere sobre a matéria, a resolução editada *ad referendum* perderá automaticamente a eficácia, cabendo ao Reitor comunicar o fato à comunidade acadêmica.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 5º Não será admitida a reedição de resolução *ad referendum* que verse sobre a mesma matéria de resolução anteriormente rejeitada pelo colegiado, salvo se fundamentada em fatos novos supervenientes.

§ 6º Não poderão ser objeto de resolução *ad referendum* as matérias sujeitas a quórum qualificado nos termos do § 3º do art. 11 deste Estatuto.

Seção V

Da Coordenadoria, do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante

Art. 18. Cada curso terá uma coordenadoria nomeada pela Reitoria, cujas atribuições serão definidas em normativa específica.

Art. 19. A coordenação de cada curso compete ao coordenador de curso, auxiliado pelo Colegiado de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, cujos integrantes serão nomeados pela Reitoria.

§ 1º O Colegiado de Curso é composto, majoritariamente, por docentes do curso, sendo assegurada a participação de pelo menos um representante discente, eleito por seus pares.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante é composto exclusivamente por docentes do curso, com titulação e experiência em ensino superior, na forma das normas do Ministério da Educação.

§ 3º As atribuições do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante serão definidas em normativa específica aprovada pelo Consepe, observadas as diretrizes legais aplicáveis.

§ 4º O Colegiado de Curso delibera em primeira instância sobre as questões acadêmicas do curso, cabendo recurso ao Consepe nas hipóteses definidas na normativa específica de que trata o § 3º, deste artigo.

Seção VI

Dos órgãos auxiliares e complementares

Art. 20. Os órgãos auxiliares e complementares compreendem unidades de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, cujo funcionamento tenha regulamento próprio aprovado pelo Consu.

Art. 21. A Comissão Própria de Autoavaliação e Sustentabilidade – CPA, constituída por ato da Reitoria, com participação equilibrada de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, atua de forma autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados, atendendo integralmente às responsabilidades que lhe são atribuídas por lei.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 1º Os relatórios de autoavaliação institucional elaborados pela CPA subsidiarão o planejamento e a tomada de decisão dos órgãos colegiados e da Reitoria.

§ 2º A Reitoria apresentará, anualmente, aos órgãos colegiados competentes, plano de ações e melhorias com base nos relatórios da CPA, com indicação de responsáveis, prazos e indicadores.

§ 3º O acompanhamento do plano de ações será objeto de prestação de contas periódica à comunidade acadêmica, resguardadas as hipóteses de sigilo legal.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 22. A Universidade pode ofertar cursos de graduação, pós-graduação e outros que sejam autorizados pela legislação educacional.

Art. 23. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação compreendem, na forma da legislação aplicável, cursos de especialização e, quando devidamente credenciados, cursos de mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação.

Art. 25. A Universidade desenvolverá, incentivará e apoiará a pesquisa e a iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. As pesquisas que envolvam seres humanos, dados pessoais sensíveis ou informações sigilosas observarão as diretrizes éticas aplicáveis e os procedimentos do sistema de ética em pesquisa, bem como as normas institucionais de confidencialidade e segurança da informação.

Art. 26. As atividades de extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a integração da Universidade com os setores da sociedade e, obedecida a legislação vigente, integram a matriz curricular e a organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 27. O patrimônio da Universidade é formado por:

I - bens e direitos que adquira ou que lhe sejam doados ou legados;

II - auxílios e subvenções que lhe sejam destinados.

Art. 28. A Mantenedora poderá colocar à disposição da Universidade, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis, os quais continuarão pertencendo àquela, de pleno direito.

Art. 29. A manutenção e o desenvolvimento da Universidade são feitos por meio de recursos provenientes de suas atividades, da Mantenedora, de convênios ou de serviços prestados.

Art. 30. A Mantenedora poderá vetar atos da administração superior ou da administração básica acadêmica que impliquem despesas não previstas no orçamento da Universidade ou que elevem a dotação orçamentária aprovada.

CAPÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 31. A comunidade universitária é formada pelo corpo docente, pelo corpo discente, pelo corpo técnico-administrativo e pelos membros da administração superior e da administração básica.

Art. 32. O corpo docente é formado por professores que exercem as atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º A contratação, as alterações contratuais e salariais, a dispensa e o regime de trabalho são regidos pela legislação em vigor, pelo plano de carreira docente e pelas resoluções dos conselhos superiores.

§ 2º Os docentes são contratados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria, obedecidas as normas internas de seleção.

§ 3º O corpo docente deverá atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos mínimos de qualificação, observadas as normas específicas do Ministério da Educação:

I - um terço dos docentes com titulação de mestrado ou doutorado obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - um terço dos docentes contratados em regime de tempo integral.

§ 4º O Reitor apresentará ao Consu, anualmente, relatório sobre o cumprimento dos índices previstos neste artigo, indicando as medidas adotadas ou previstas para sua manutenção ou regularização.

§ 5º O plano de carreira docente deverá incluir mecanismos de incentivo à qualificação e à progressão na carreira, com vistas ao atendimento continuado dos índices previstos neste artigo.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 33. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos oferecidos pela Universidade.

Art. 34. O corpo técnico-administrativo da Universidade é contratado pela Mantenedora, obedecendo as normas internas de seleção e enquadramento funcional.

Art. 35. O processo administrativo disciplinar do corpo docente, discente e técnico administrativo observará, em qualquer hipótese, o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e segurança jurídica.

§ 1º A instauração do processo disciplinar ocorrerá por ato formal da autoridade competente, com indicação clara dos fatos imputados e das normas supostamente violadas.

§ 2º É assegurado ao interessado:

I - ciência formal da instauração e dos termos da imputação;

II - prazo razoável para apresentação de defesa;

III - acesso aos autos, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal;

IV - produção de provas pertinentes;

V - decisão motivada;

VI - direito a recurso, nos termos deste Estatuto e de regulamentação própria.

§ 3º As sanções disciplinares observarão graduação e proporcionalidade, consideradas a gravidade, a reincidência, os antecedentes, as circunstâncias e os efeitos da conduta.

§ 4º Regulamento próprio, aprovado pelo Consu, disporá sobre rito, prazos, instâncias, medidas cautelares, registro e comunicação dos atos, asseguradas as garantias previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Mantenedora é responsável pela Universidade perante as autoridades públicas em geral, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias a seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 37. A Universidade observará a legislação de proteção de dados pessoais e adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados em suas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º Serão assegurados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 2º A Reitoria instituirá governança de privacidade e proteção de dados, definindo papéis, responsabilidades, fluxos de atendimento aos titulares e padrões de segurança da informação, por meio de política institucional aprovada pelo órgão competente.

Art. 38. A Universidade promoverá a acessibilidade e a inclusão, assegurando condições equitativas de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes e demais integrantes da comunidade acadêmica, observada a legislação aplicável.

§ 1º Serão garantidas adaptações razoáveis, tecnologias assistivas e atendimento educacional especializado quando necessário, conforme regulamentação institucional.

§ 2º As políticas institucionais de acessibilidade contemplarão as dimensões metodológica, urbanística, arquitetônica, de transportes, de comunicações e informação, atitudinal e tecnológica, observando o princípio do desenho universal, entendido como a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços utilizáveis por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 39. A integridade acadêmica constitui diretriz institucional e compreende a honestidade intelectual, a autoria responsável, a ética em pesquisa, a vedação ao plágio e a prevenção de fraudes acadêmicas.

§ 1º A Universidade manterá normas e procedimentos para prevenção, apuração e sanção de violações à integridade acadêmica, assegurado o devido processo previsto neste Estatuto.

§ 2º A política de integridade acadêmica abrangerá, no mínimo, orientações sobre autoria e citações, uso de tecnologias, conflitos de interesse, ética em pesquisa e boas práticas científicas.

Art. 40. O estabelecimento de qualquer forma de vínculo com a Universidade prevista neste Estatuto implica a aceitação de todos os seus termos.

Art. 41. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Consu, respeitado o quórum previsto no § 3º do art. 11 deste Estatuto, respeitada a legislação educacional vigente e as normas editadas pelo Ministério da Educação.

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor nesta data e revoga a Resolução Consu nº 1, de 15 de outubro de 2021.

Curitiba, 15 de abril de 2026.

Eduardo Faria Silva

Presidente do Conselho Universitário